

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ



CONVÊNIO Nº 02/2010

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E O
MUNICÍPIO DE CAXINGÓ

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira s/n, em Teresina, neste ato Representado pelo seu Presidente, Desembargador **RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR**, de um lado, e de outro, o **MUNICÍPIO DE CAXINGÓ**, com sede na Praça da Matriz, s/n, Centro, Caxingó/PI, CEP: 64228-000 representado por sua Prefeita Municipal, **HEMENEGLDA BRITO DE MENEZES**.

Considerando a carência de servidores nos quadros do Poder Judiciário na Comarca de e a intenção manifestada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e pelo Município de Buriti dos Lopes-PI.

RESOLVEM firmar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio tem como objeto a cessão dos servidores dos quadros do Município, para que prestem serviços junto ao Poder Judiciário do Estado do Piauí, no Fórum da Comarca de Buriti dos Lopes, com ônus para o órgão de origem, com a finalidade de melhoria dos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CESSÃO

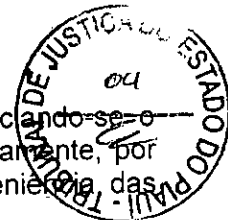
O **MUNICÍPIO DE CAXINGÓ** cederá, com ônus para o órgão de origem e pelo prazo a que se refere a Cláusula Quarta deste Convênio, DOIS servidores, indicado pelo Juiz da Comarca, preferencialmente dentre servidores do quadro permanente do cedente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

O Tribunal de Justiça fica obrigado a comunicar a frequência dos servidores cedidos, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO

O presente Convênio terá validade de um (1) ano, iniciando-se o prazo a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, automaticamente, por igual prazo e de forma sucessiva, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.



CLÁUSULA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente Convênio, por uma das partes, importará na sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A qualquer tempo, desde que em comum acordo, o presente Convênio poderá ser alterado mediante assinatura, pelas partes, de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Teresina, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida que possa surgir oriunda do cumprimento do presente Convênio.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Teresina (PI), 03 de Jo Fevereiro de 2010

Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

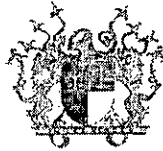
Hemenegilda Brito de Menezes
Hemenegilda Brito de Menezes
Prefeita Municipal

Hemenegilda Brito de Menezes
Prefeita do Município de Caxingó

TESTEMUNHAS:

1) *Rosanna Maria de Sousa*
CPF N° 021.860.393-55

2) *Saulo Inácio de Souza*
CPF N° 184.234.613-15



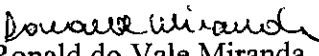
ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os fins que se fizerem necessários, que nesta data, desentranhei dos presentes autos, uma via do Convênio nº 02/2010, constante à fl. 05/06, a fim de enviá-la a Exma. Sra. Prefeita Municipal de Caxingó - PI.

Era o que tinha a certificar, para o que firmo o presente termo.

Teresina, 04 de fevereiro de 2010.


Ronald do Vale Miranda

Secretário Geral